

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 169/2021 - IPASGO

ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 150/2018 – IPASGO

INSTRUCAO NORMATIVA nº 129-2015/PR

~~Dispõe sobre regras e procedimentos aplicáveis aos processos de parcelamentos de valores em atraso devidos ao Sistema IPASGO Saúde.~~

~~O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO –, no uso de suas atribuições legais,~~

~~Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema IPASGO Saúde;~~

~~Considerando que os acordos referentes a parcelamentos de mensalidades tem apresentado altos índices de inadimplência, principalmente quando comparados aos níveis de inadimplência de mensalidades não parceladas;~~

~~Considerando disposição da Lei 17.477, de 25 de novembro de 2011, Art. 45, segundo a qual o IPASGO poderá permitir o pagamento parcelado das mensalidades em atraso, conforme dispuser ato normativo expedido pelo Presidente do Instituto;~~

~~Considerando a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2008 e no Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ –, resolve editar a seguinte~~

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

~~Art. 1º O pagamento de dívidas em atraso, exceto coparticipações, devidas ao Sistema IPASGO Saúde poderá ser feito de forma parcelada, atendido ao disposto nesta Instrução.~~

~~Art. 2º Não será permitida a realização de parcelamento na hipótese em que o usuário perder os prazos fixados pelo disposto no inciso II e no § 2º do Art. 43 da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011. (NR)~~

~~–Redação dada pela Instrução Normativa nº 150/2018.~~

~~Art. 2º Não será permitida a realização de parcelamentos nas seguintes hipóteses:~~

~~I – Usuários que se encontrem dentro do prazo para regularização do cadastro financeiro de que trata o art. 43, §2º, da lei 17.477, de 25 de novembro de 2011, salvo se a inadimplência for decorrente de falha ou erro que não possa ser imputado aos mesmos.~~

~~–Revogado pela Instrução Normativa nº 150/2018.~~

~~II – Débito originado de atos que contradizem regras tradicionais ou normatizadas, quando estes possam ser imputados ao usuário.~~

~~–Revogado pela Instrução Normativa nº 150/2018.~~

~~Art. 3º O parcelamento dos débitos de que trata o caput será feito em parcelas mensais e consecutivas, mediante compromisso firmado pelo usuário titular em Termo de~~

~~Confissão de Dívida para parcelamento de débito, conforme modelo constante do Sistema Gestor Financeiro ou outro que o venha substituir, no qual deverá conter, especialmente:~~

~~a) identificação da natureza do débito, juros, multa e, ao final, indicação do montante, com a discriminação das parcelas para o pagamento;~~

~~b) assinatura do requerente ou de seu mandatário, sendo indispensável neste caso, a anexação do respectivo instrumento de procuração com os poderes específicos para a negociação junto ao IPASGO.~~

~~§ 1º A procuração de trata a alínea b deste artigo poderá ser por instrumento público ou particular, desde que, nesta última hipótese, a procuração traga a firma reconhecida.~~

~~§ 2º O valor da 1ª (primeira) parcela deve ser de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor total da dívida, sendo que o valor das parcelas não pode ser inferior àquele estabelecido como a menor contribuição (piso) para o custeio do Sistema IPASGO Saúde Básico, definida em ato normativo expedido pelo Instituto.~~

~~Art. 4º Somente será permitida a realização de um único parcelamento, por usuário titular, no período de 06 (seis) meses, ressalvadas as hipóteses de que tratam os incisos II e III do artigo 5º desta Instrução Normativa, casos em que novo parcelamento somente será concedido após 12 (doze) meses ou 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.(NR)~~

~~—Redação dada pela Instrução Normativa nº 150/2018.~~

~~Art. 4º Somente será permitida a realização de um único parcelamento por usuário titular no período de 12 (doze) meses.~~

~~Art. 5º Os valores dos débitos, observado o valor mínimo estabelecido no § 2º do Art. 3º, poderão ser divididos em parcelas mensais e consecutivas atendido o seguinte:~~

~~I— em até 6 (seis) parcelas, para os débitos cujo valor total seja inferior ou igual ao valor correspondente a 40 (quarenta) vezes o valor mínimo (piso), previsto no Art. 26 da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011.~~

~~II— em até 12 (doze) parcelas, para os débitos cujo valor total seja superior ao valor correspondente a 40 (quarenta) vezes o valor mínimo (piso), previsto no Art. 26 da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011.~~

~~III— em até 24 (vinte e quatro) parcelas, para débitos cujo valor total seja superior ao valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor mínimo (piso), previsto no Art. 26 da Lei 17.477, de 25 de novembro de 2011.~~

~~Art. 6º No caso do parcelamento de que trata esta Instrução, incidirão sobre os valores devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, na hipótese de atraso no pagamento das parcelas, será cobrada multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração e de 2% (dois por cento) em caso de reincidência, conforme determinação do Art. 44 da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011.~~

~~Parágrafo Único. No pagamento antecipado de parcelas vincendas poderá ser concedido ao usuário a retirada proporcional dos juros destas parcelas.~~

~~Art. 7º Efetivado o parcelamento, a liberação de utilização dos serviços porventura suspensos em nome do responsável, somente será autorizada mediante comprovação do pagamento da 1ª (primeira) parcela referente ao débito objeto do parcelamento.~~

~~§ 1º O pagamento da 1ª (primeira) parcela deverá ocorrer exclusivamente via guia de recolhimento. As demais parcelas poderão ser pagas mediante débito em conta ou guia de recolhimento, cabendo ao usuário optar por uma dessas formas no momento da efetivação do parcelamento.~~

~~§ 2º Excetuada a 1ª (primeira) parcela, que deve ser paga por ocasião da formalização do parcelamento, o vencimento das demais parcelas dar-se-á na data escolhida pelo usuário, devendo serem disponibilizadas no mínimo quatro opções de data de vencimento.~~

~~§ 3º A data de vencimento das parcelas a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser alterada.~~

~~Art. 8º Em nenhuma hipótese será autorizado o reparcelamento de débitos constantes do acordo inicial, bem como, também não será permitido mais de um parcelamento simultâneo.~~

~~Art. 9º A falta de pagamento de qualquer parcela nos prazos ajustados e consignados no Termo de Confissão de Dívida para Parcelamento acarretará:~~

~~I — a suspensão dos serviços de assistência à saúde no dia seguinte ao do vencimento da parcela devida.~~

~~II — o vencimento antecipado do saldo remanescente da dívida, tornando o débito passível de cobrança administrativa, independentemente da adoção das medidas judiciais cabíveis, quando o atraso se der por prazo superior a 90 (noventa) dias do vencimento.~~

~~Art. 10 Caberá à Coordenação de Recuperação de Créditos fiscalizar a correta aplicação desta Instrução Normativa.~~

~~Art. 11 Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 40-2004/PR e 62-2006/PR.~~

~~Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.~~

~~Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 3 dias do mês de setembro de 2015.~~

Francisco Taveira Neto
Presidente

Protocolo nº 81965/2015

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 129-2015/PR

REGRAS PROPOSTAS PARA O PARCELAMENTO		
CARACTERÍSTICAS	ATUAIS	PROPOSTAS
Tipos de dívidas	Qualquer tipo de débito vencido (mensalidades, coparticipações, ressarcimento por uso indevido etc).	Qualquer tipo de débito vencido, com exceção de coparticipações.
Período de tempo	A qualquer tempo, exceto quando o usuário estiver no período de regularização financeira (com base na orientação da GEJUR).	A qualquer tempo, exceto quando o usuário estiver no período de regularização financeira (mais de 90 dias de atraso).
Forma de Pagamento	Somente guia de recolhimento.	Guia de Recolhimento e Débito em conta.
Quantidade Parcelamentos	Ilimitado	1 por ano
Entrada	No mínimo, 10% do total da dívida	No mínimo, 15% do total da dívida.
Consequência da Inadimplência	Bloqueio 7 dias após o vencimento da parcela.	Bloqueio no dia seguinte ao vencimento da parcela.
Parcelas	— Até 12 parcelas para dívidas de até R\$ 2.478,00. — Até 24 parcelas para dívidas superiores à R\$ 2.478,00.	— Até 6 parcelas para dívidas de até R\$ 2.478,00. — Até 12 parcelas para dívidas superiores à R\$ 2.478,00. — Até 24 parcelas para dívidas superiores à R\$ 6.195,00.
Auditoria	Não há auditoria prevista em IN.	Auditoria atribuída à COREG